

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 144 DE 05 DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar 55, de 12 de dezembro de 2007, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Complementar 55, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - os imóveis edificados e devidamente identificados como tal, junto ao cadastro imobiliário urbano e que possuam Valor Venal Total igual ou inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º O inciso I do artigo 2º da Lei Complementar 55, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - possuam Valor Venal Total igual ou inferior a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de abril de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de abril de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”